

RECEITAS OPERACIONAIS E NÃO OPERACIONAIS PARA O RECONHECIMENTO DA IMUNIDADE DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS – ITBI À LUZ DA NOVA LEGISLAÇÃO SOCIETÁRIA E FISCAL

André Luis Galvão De França - Universidade Presbiteriana Mackenzie

Henrique Formigoni - Universidade Presbiteriana Mackenzie

Resumo

A Constituição Federal de 1988 determina a imunidade do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI sobre bens e direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital e também sobre a transmissão de bens ou direitos decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, salvo se a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil. A questão é conhecer qual deve ser a interpretação do Fisco, quando da análise das peças contábeis, para apurar a preponderância das receitas operacionais imobiliárias, uma vez que o termo receitas não operacionais não é mais empregado nas demonstrações contábeis? O objetivo é analisar a conceituação e o significado dos termos receita operacional e não operacional, que servem de base para a análise e reconhecimento da imunidade do ITBI. Trata-se de uma pesquisa descritiva do tipo bibliográfica. As hipóteses de configuração das atividades imobiliárias encontram-se no artigo 37 do Código Tributário Nacional – CTN. Os critérios para mensuração e reconhecimento da receita estão estabelecidos no CPC 47 – Receita de Contrato com Cliente. As alterações ocorridas na Lei nº 6.404, de 1976, advindas das Leis 11.638/2007 e 11.941/2009, não alteraram o conceito de receita operacional e não operacional existente. Ocorreu a modificação na denominação da receita, que passou a ser outras receitas ao invés de receitas não operacionais. Prevalecem válidas as definições dadas pela ciência do Direito: receita operacional é aquela que está diretamente relacionada com a natureza do negócio, diferentemente da receita não operacional.

RECEITAS OPERACIONAIS E NÃO OPERACIONAIS PARA O RECONHECIMENTO DA IMUNIDADE DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS – ITBI À LUZ DA NOVA LEGISLAÇÃO SOCIETÁRIA E FISCAL

Contextualização:

A Constituição Federal de 1988 determina a imunidade do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI sobre bens e direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital e também sobre a transmissão de bens ou direitos decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, salvo se, nesses casos, a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil.

Objetivos:

O problema de pesquisa trata de qual deve ser a interpretação do Fisco, quando da análise das peças contábeis, para apurar a preponderância das receitas operacionais imobiliárias, uma vez que o termo receitas não operacionais não é mais empregado nas demonstrações contábeis? O objetivo deste artigo é analisar a conceituação e o significado dos termos receita operacional e não operacional, os quais servem de base para a análise e reconhecimento da imunidade do ITBI.

Metodologia:

Esta é uma pesquisa descritiva do tipo bibliográfica. Pesquisas descritivas têm como objetivo descrever as características de um fenômeno, e a pesquisa bibliográfica, segundo Beuren (2014), devido a suas características, utiliza principalmente as contribuições de vários autores sobre determinada temática de estudo. Marconi e Lakatos (2008) esclarecem que a pesquisa bibliográfica coleta informações disponíveis em livros, revistas, publicações avulsas e imprensa escrita. Esses dados servem de embasamento para o desenvolvimento do assunto pesquisado.

Fundamentação Teórica:

As hipóteses de configuração das atividades imobiliárias encontram-se delineadas no Código Tributário Nacional – CTN, Lei nº 5.172/66, especificamente em seu artigo 37, § 1º a 3º. Os critérios para mensuração e reconhecimento da receita estão estabelecidos no Pronunciamento Técnico CPC 47 – Receita de Contrato com Cliente, com vigência a partir de 01 de janeiro de 2018, aplicados às receitas provenientes de transações e eventos relacionados, por exemplo, à venda de bens, à prestação de serviços.

Resultados e Análises:

As alterações ocorridas na denominada Lei das Sociedades Anônimas Lei nº 6.404, de 1976, principalmente as advindas da Lei nº 11.638/2007 e da Lei nº 11.941/2009, não alteraram o conceito de receita operacional e não operacional existente. O que ocorreu foi a modificação na denominação da receita, que passou a ser outras receitas ao invés de receitas não operacionais.

Considerações Finais:

Prevalecem válidas as definições dadas pela ciência do Direito. Receita operacional é aquela realizada e que está diretamente relacionada com a natureza do negócio ao passo que receita não operacional é aquela que não se relaciona diretamente com a natureza do negócio.

Referências:

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

_____. Presidência da República. Casa Civil. Decreto 3.000, de 26 de março de 1999.

_____. Presidência da República. Casa Civil. Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966. Código Tributário Nacional.

_____. Presidência da República. Casa Civil. Lei 11.638, de 28 de dezembro de 2007.

_____. Presidência da República. Casa Civil. Lei 11.941, de 27 de maio de 2009.

COMITE DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS – CPC. Pronunciamento Técnico CPC 47 – Receita de Contrato com Cliente.

HENDRIKSEN, Eldon S.; VAN BREDA, Michael F. Teoria da Contabilidade. São Paulo: Atlas, 2015.

Palavras-chave:

Imunidade ITBI. Demonstrações Financeiras. Receitas Operacionais e Não Operacionais.